

**N. 3/2018/UCF/ACSS**

**DATA: 2018-03-02**

### **CIRCULAR INFORMATIVA**

**PARA: Administrações Regionais de Saúde (ARS), Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES)**

#### **ASSUNTO: Identificação do local de prescrição com carimbo em vez da vinheta**

No âmbito do processo de prescrição e dispensa de medicamentos e produtos de saúde, e de forma a clarificar os procedimentos referentes à identificação do local de prescrição nas receitas manuais de medicamentos, vimos por este meio informar o seguinte.

O número 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 224/2015 de 27 de julho, refere que: *"A prescrição de medicamentos por via manual no âmbito das instituições do Serviço Nacional de Saúde e instituições com acordos, convenções ou protocolos celebrados com as administrações regionais de saúde, implica também a aposição de vinheta identificativa do local de prescrição, conforme modelo constante do n.º 1 do anexo III da presente portaria, da qual faz parte integrante."*

No ponto a) do número 1 do artigo 12.º da Portaria n.º 224/2015, de 27 de julho, refere ainda que:

*"1 — A receita manual só é válida se incluir os seguintes elementos:*

- a) Se aplicável, vinheta identificativa do local de prescrição,"*

Neste sentido vimos por este meio destacar que as receitas manuais onde esteja aposto um carimbo no local indicado para a colocação da vinheta identificativa do local de prescrição não serão válidas para conferência e faturação por parte das farmácias.

Solicitamos que seja dado conhecimento desta Circular Informativa a todas as instituições da vossa área de intervenção direta e que sejam implementadas todas as medidas que eliminem definitivamente as eventuais situações em que esta prática desconforme possa ter ocorrido.

O Presidente do Conselho Diretivo



(José Carlos Caiado)